

de serviço prestado pelo pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que se respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo aquele valor reduzido para metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Inspeção dos Contratos de Jogos.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 2/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Turismo de Macau, ou no chefe de departamento, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do DST;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados neste território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação de despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Turismo;

n) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo;

o) Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, em todos os instrumentos relativos a contratos que obriguem o referido Fundo;

p) Deferir os pedidos de licenciamento de restaurantes e outras casas de comidas e bebidas e aprovar as «ementas turísticas».

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 3/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director de Serviços de Estatística e Censos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Ter-